



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. : 16.0.000062839-9  
LIVRO : 1056-0  
FOLHAS : 022  
REGISTRO : 65648



CONTRATO

Contrato firmado entre o Município de Porto Alegre e a empresa SER Serviço de Doenças Renais Ltda para prestação de Serviços Ambulatoriais de Assistência à Saúde, de forma complementar, na Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica - DCR, na especialidade de Nefrologia, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 16 (dezois) dias, do mês de OUTUBRO, do ano de 2017, na Procuradoria Geral do Município Porto Alegre, presentes de um lado o Município de Porto Alegre, neste ato representado por sua Procuradora Geral do Município, Dra Eunice Ferreira Nequete, conforme delegação de competência estabelecida no decreto nº.11762/97, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SER Serviço de Doenças Renais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 90.091.489/0001-47, com sede na Rua Catarino Andreatta, nº. 155, sala 104, Bairro Vila Nova, na cidade de Porto Alegre, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal que abaixo firmam o presente Contrato, com base nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.080/90, da Portaria/MS/GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010, da RDC/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014, da Portaria/GM/MS nº 2898, de 28 de novembro de 2013, da Portaria/MS/GM nº 453, de 01 de junho de 1998 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, regendo-se pelas Cláusulas e Condições que seguem:

Os serviços contratados serão executados na Rua Catarino Andreatta, nº. 155, sala 104, Bairro Vila Nova, Porto Alegre.

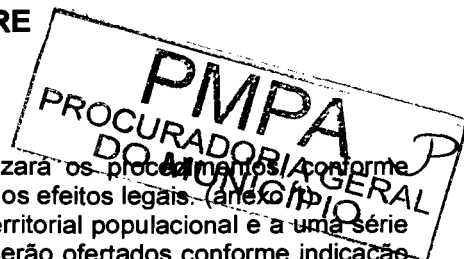
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto integrar o PRESTADOR no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde do indivíduo, neste Capital, especificamente na prestação de Serviços Ambulatoriais de Assistência à Saúde de forma complementar na Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica- DRC na especialidade de Nefrologia.

*J. Reis*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.2 Através do presente instrumento a CONTRATADA realizará os procedimentos conforme Documento Descritivo Assistencial, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais. (anexo)

1.3 Os serviços, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional e a uma série histórica de produtividade, conforme estabelecido pela CONTRATANTE e serão ofertados conforme indicação técnica de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda e à disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.4 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do contrato em decorrência do credenciamento através da Chamada Pública 02/2015, será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observados os limites e quantitativos contratados, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), em vigor o valor total mensal estimado de até R\$ 705.609,07 (setecentos e cinco mil, seiscentos e nove reais e sete centavos) e anual de R\$ 8.467.308,84 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme Documento Descritivo Assistencial, anexo 1 (Programação Orçamentária).

**CLAUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, observado os limites quantitativos contratados, conforme tabela em vigor.

4.2 Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS do Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, do Sub-Grupo 05 – TRATAMENTO EM NEFROLOGIA serão, automaticamente, contemplados.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial (Consolidado) – BPA-C e Boletim de Produção (Individualizado) – BPA - I, no segundo dia útil de cada mês subseqüente à prestação dos serviços.

4.4 A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas por ventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

4.5 A CONTRATANTE fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

4.6 Após a revisão dos documentos e sua aprovação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

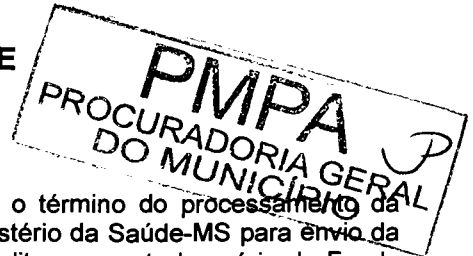
4.7 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.8 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à CONTRATADA para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

*L. A. C.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



4.9 O pagamento será realizado até o segundo dia útil, após o término do processamento da competência, pelo Município de acordo com o cronograma definido pelo Ministério da Saúde-MS para envio da base municipal para o MS/DATASUS e, após o Ministério da Saúde-MS creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde o que ocorrer por último, excetuando-se procedimentos financiados pelo FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação que deverão ser pagos até o quinto dia útil após o repasse do MS para o Fundo Municipal) - MS/GM/PT Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

4.10 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.11 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE**

5.1 A despesa decorrente das futuras contratações correrá por conta da dotação orçamentária nº. 18044037.339039.4590 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

5.2 As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.3 A tabela vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br>

5.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), compensações ou penalizações financeiras, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8 do art. 65 da Lei Federal 8666/93, ou outra que venha a substituí-la, por se tratar de reajuste dos valores unitários da Tabela, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamada Pública 02/2014, devendo:

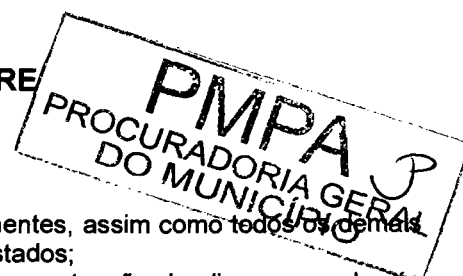
- I - Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada neste contrato;
- II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;
- IV - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- V - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- VI - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- VII - Garantir quadro de recursos humanos, qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- VIII - Manter afixado, em lugar visível, placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;
- IX - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- X - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

XI - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

XII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XIII - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XIV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

XV - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

XVI - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;

XVII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

XVIII - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;

XIX - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

XX - Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;

XXI - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

XXII – A CONTRATADA responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

XXIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

XXIV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

XXV - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

XXVI - A CONTRATADA deverá estar apta a integrar o Sistema Informatizado da SMS-POA, alimentando-o, a partir da data de sua implementação;

XXVII - Garantir o cumprimento das recomendações da RDC/ANVISA nº. 11 de 13 de março de 2014;

XXVIII – A CONTRATADA deverá possuir um responsável técnico - RT: profissional, de nível superior, legalmente habilitado, que assuma perante a autoridade sanitária competente a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, conforme legislação vigente;

XXIX – A CONTRATADA deverá fazer comunicação imediata à CONTRATANTE de qualquer mudança de responsável técnico;

XXX - O Prestador deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico.;

XXXI - Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração;

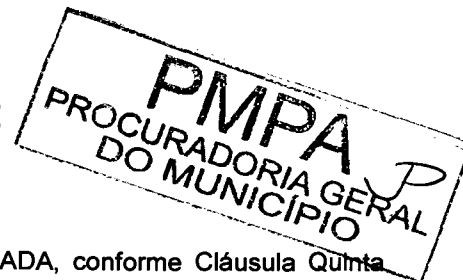
XXXII - Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pela CONTRATADA, sem custos ao Município;

XXXIII – A CONTRATADA deverá emitir e entregar o laudo do exame após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante, num prazo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



7.1 Transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste termo.

7.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

7.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

7.4 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

7.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**

8.1 O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento de execução, conforme abaixo:

I - A Comissão de que trata esta cláusula poderá incluir representantes da CONTRATADA;

II - As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente contrato;

III - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

IV - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal); e

V - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, no termo da Lei nº. 8666/93, e suas alterações.

9.2 A multa, de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93 e suas alterações, poderá ser aplicada, até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual, por dia de atraso, no início dos serviços.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 Poderá ser aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal;

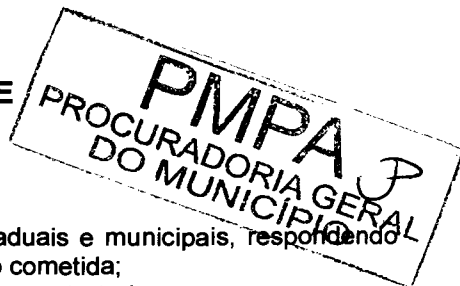
b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

*R. cil*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
- h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

9.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o a infração.

9.7 Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão da contratação, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.8 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da CONTRATANTE, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;
- b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) dissolução, falência, concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- e) demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé; f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- i) desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA;

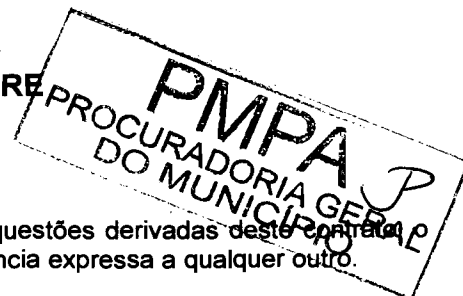
10.2 Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à CONTRATADA nenhum outro tipo de indenização.

10.3 No interesse da CONTRATANTE poderá ser declarado rescindido este contrato, mesmo que a Contratada não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a CONTRATADA apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

*daip*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



11.1 - Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fazem parte deste contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais 8.080/90, 8666/93, com suas alterações, o Edital de Chamada Pública nº. 02/2014 - processo administrativo 16.0.000062839-9 e seus Anexos.

12.2 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

*Nelson Nemo Franchini Marisco*  
 Nelson Nemo Franchini Marisco

Procurador - Geral Adjunto  
 OAB RS 36662 - Mat. 536249

*Lidie Beatriz Li*  
 CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

### SER- SERVIÇO DE DOENÇAS RENAIIS CNES 2262509

LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº 8.080/90  
PORTARIA Nº 1.034 DE 05 DE MAIO DE 2010  
RDC ANVISA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014  
PORTARIA GM/MS Nº 1168 DE 15 DE 2004  
PORTARIA SAS/MS Nº 432 DE 6 DE JUNHO DE 2006  
PORTARIA Nº 389 DE 13 DE MARÇO DE 2014

Este Documento Descritivo Assistencial está sujeito à vistorias e confirmação do cumprimento das habilitações pelas áreas técnicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## 1. IDENTIFICAÇÃO

## Dados Estabelecimento

<b>CNES</b>	<b>CNPJ Próprio</b>	<b>Nome Fantasia</b>	
2262509	90091489000147	SER SERVICO DE DOENCAS RENAIIS LTDA	
<b>Tipo de Estabelecimento</b>	<b>Gestão</b>	<b>Natureza Jurídica(Grupo)</b>	
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	MUNICIPAL	ENTIDADES EMPRESARIAIS	
<b>CNPJ Mantenedora</b>	<b>Nome da Mantenedora</b>		
<b>Cadastrado em</b>	<b>Atualização na Base Local</b>	<b>Última atualização Nacional</b>	
17/03/2003	12/04/2016	11/06/2017	

## Caracterização

## Atividade ensino/pesquisa

UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO

## Código/natureza jurídica

2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## Informações Gerais

## Instalações físicas para assistência

Instalação ⇅	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
▼ AMBULATORIAL		
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	0

## Serviços especializados

Código ⇅	Serviço ⇅	Característica ⇅	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
150	CIRURGIA VASCULAR	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
130	ATENCAO A DOENÇA RENAL CRONICA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
130	ATENCAO A DOENÇA RENAL CRONICA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Lici



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## Diálise

## Caracterização de serviço de diálise

Salas Hemodiálise	Salas de Reuso	Máquinas Hemodiálise	Tratamento D'água
HBsAg+ = 0	HBsAg+ = 0	Proporção = 36	<input checked="" type="checkbox"/> Filtro de areia
HBsAg- = 5	HBsAg- = 2	Outras = 0	<input checked="" type="checkbox"/> Filtro de carvão
DPI = 0	HCV+ = 0	-	<input checked="" type="checkbox"/> Ablandador
DPAC = 0	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> Deionizador
-	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> Maq. de Osmose Reversa
-	-	-	<input type="checkbox"/> Outros

## Serviço de referência e manutenção

Serviço ⇅	Razão Social ⇅	CNPJ ⇅	Município ⇅
LABORATORIO PARA ANALISE DE AGUA	TOXILAB ANALISES CLINICAS	73253390000114	PORTO ALEGRE
MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTO DE AGUA	ARLATECH MANUTENCAO LTDA	15813373000159	PORTO ALEGRE
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE DIALISE	VAL SIL	92202183000146	PORTO ALEGRE
SERVICO DE PATOLOGIA CLINICA	LABORATORIO ENDOCRIMETA	92942564000161	PORTO ALEGRE
SERVICO DE ANATOMIA PATOLOGICA/CITOLOGIA	HOSPITAL VILA NOVA LTDA.	92820604000100	PORTO ALEGRE

## Serviço de referência e manutenção

Serviço ⇅	Razão Social ⇅	CNPJ ⇅	Município ⇅
HOSPITAL GERAL	HOSPITAL VILA NOVA LTDA.	92820604000100	PORTO ALEGRE
LABORATORIO DE HISTOCOMPATIBILIDADE	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	87020517000120	PORTO ALEGRE
HOSPITAL PARA TRANSPLANTE	HOSPITAL SAO LUCAS PUCRS	88630413000281	PORTO ALEGRE

*L. C. C.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

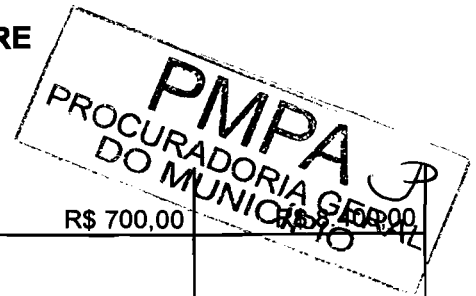


2. METAS FÍSICAS

02.02.01.002-3 DET. DA CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	41	R\$ 2,01	R\$ 82,41	R\$ 988,92
02.02.01.021-0 DOSAGEM DE CÁLCIO	246	R\$ 1,85	R\$ 455,10	R\$ 5.461,20
02.02.01.027-9 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	25	R\$ 3,51	R\$ 87,75	R\$ 1.053,00
02.02.01.028-7 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	25	R\$ 3,51	R\$ 87,75	R\$ 1.053,00
02.02.01.029-5 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	25	R\$ 1,85	R\$ 46,25	R\$ 555,00
02.02.01.031-7 DOSAGEM DE CREATININA	120	R\$ 1,85	R\$ 222,00	R\$ 2.664,00
02.02.01.038-4 DOSAGEM DE FERRITINA	82	R\$ 15,59	R\$ 1.278,38	R\$ 15.340,56
02.02.01.039-2 DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	82	R\$ 3,51	R\$ 287,82	R\$ 3.453,84
02.02.01.042-2 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	82	R\$ 2,01	R\$ 164,82	R\$ 1.977,84
02.02.01.043-0 DOSAGEM DE FÓSFORO	246	R\$ 1,85	R\$ 455,10	R\$ 5.461,20
02.02.01.047-3 DOSAGEM DE GLICOSE	180	R\$ 1,85	R\$ 333,00	R\$ 3.996,00
02.02.01.050-3 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	82	R\$ 7,86	R\$ 644,52	R\$ 7.734,24
02.02.01.060-0 DOSAGEM DE POTÁSSIO	246	R\$ 1,85	R\$ 455,10	R\$ 5.461,20
02.02.01.062-7 DOSAGEM DE PROT. TOTAIS E FRAÇÕES	82	R\$ 1,85	R\$ 151,70	R\$ 1.820,40
02.02.01.063-5 DOSAGEM DE SÓDIO	246	R\$ 1,85	R\$ 455,10	R\$ 5.461,20
02.02.01.065-1 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA ( TGP )	246	R\$ 2,01	R\$ 494,46	R\$ 5.933,52
02.02.01.066-0 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	82	R\$ 4,12	R\$ 337,84	R\$ 4.054,08
02.02.01.067-8 DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	25	R\$ 3,51	R\$ 87,75	R\$ 1.053,00
02.02.01.069-4 DOSAGEM DE URÉIA	592	R\$ 1,85	R\$ 1.095,20	R\$ 13.142,40
02.02.01.076-7 DOSAGEM DE 25 HIDROXI VITAMINA D	41	R\$ 15,24	R\$ 624,84	R\$ 7.498,08
02.11.08.002-0 - GASOMETRIA	10	R\$ 2,78	R\$ 27,80	R\$ 333,60
02.02.09.018-3 EXAME CARACTERES FÍSICOS, CONTAGEM GLOBAL E ESPEC. CEL.	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90	R\$ 226,80
<b>Subtotal</b>	<b>2816</b>		<b>R\$ 7.893,59</b>	<b>R\$ 94.723,08</b>
02.02.02.030-4 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	200	R\$ 1,53	R\$ 306,00	R\$ 3.672,00
02.02.02.037-1 HEMATÓCRITO	200	R\$ 1,53	R\$ 306,00	R\$ 3.672,00
02.02.02.038-0 HEMOGRAMA COMPLETO	200	R\$ 4,11	R\$ 822,00	R\$ 9.864,00
<b>Subtotal</b>	<b>600</b>		<b>R\$ 1.434,00</b>	<b>R\$ 17.208,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.02.03.030-0 PESQUISA DE ANTI-CORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 ( ELISA )	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
02.02.03.063-6 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B ( ANTI-HBS )	70	R\$ 18,55	R\$ 1.298,50	R\$ 15.582,00
02.02.03.067-9 PESQUISA DE ANTICORPO CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C ( ANTI-HCV )	70	R\$ 18,55	R\$ 1.298,50	R\$ 15.582,00
02.02.03.078-4 PESQUISA DE ANTICORPO IgG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B ( ANTI-HBC-IGM )	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25	R\$ 3.339,00
02.02.03.089-0 PESQUISA DE ANTICORPO IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B ( ANTI-HBC-IGM )	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25	R\$ 3.339,00
02.02.03.097-0 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B ( HBSAG )	70	R\$ 18,55	R\$ 1.298,50	R\$ 15.582,00
02.02.06.027-6 DOSAGEM DE PARATORMONIO	70	R\$ 43,13	R\$ 3.019,10	R\$ 36.229,20
02.02.06.025-0 DOSAGEM HORMONIO TIREOESTIMULANTE	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00	R\$ 5.256,00
02.02.06.037-3 DOSAGEM DE TIROXINA( T4 )	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00	R\$ 5.256,00
02.02.07.008-5 DOSAGEM DE ALUMÍNIO	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00	R\$ 16.500,00
<b>Subtotal</b>	<b>530</b>		<b>R\$ 10.422,10</b>	<b>R\$ 125.065,20</b>
02.02.08.015-3 HEMOCULTURA	10	R\$ 11,49	R\$ 114,90	R\$ 1.378,80
02.02.08.007 - 2 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00	R\$ 336,00
02.02.08.008-0 CULTURA DE BACTÉRIAS P/IDENTIFICAÇÃO	10	R\$ 5,62	R\$ 56,20	R\$ 674,40
<b>Subtotal</b>	<b>30</b>		<b>R\$ 199,10</b>	<b>R\$ 2.389,20</b>
02.04.03.015-3 RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E FERFIL	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00
02.04.04.009-4 RADIOGRAFIA DE MÃOS	5	R\$ 6,30	R\$ 31,50	R\$ 378,00
<b>Subtotal</b>	<b>35</b>		<b>R\$ 316,50</b>	<b>R\$ 3.798,00</b>
02.05.02.004-6 US ABDOMINAL TOTAL	30	R\$ 37,95	R\$ 1.138,50	R\$ 13.662,00
02.05.02.005-4 US DE APARELHO URINÁRIO	10	R\$ 24,20	R\$ 242,00	R\$ 2.904,00
02.05.01.003-2 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	30	R\$ 39,94	R\$ 1.198,20	R\$ 14.378,40
<b>Subtotal</b>	<b>70</b>		<b>R\$ 2.578,70</b>	<b>R\$ 30.944,40</b>
02.08.04.005-6 - CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	5	R\$ 133,03	R\$ 665,15	R\$ 7.981,80
<b>Subtotal</b>	<b>5</b>		<b>R\$ 665,15</b>	<b>R\$ 7.981,80</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMPA  
PROCURADOR  
DO MUNICÍPIO

02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA	30	R\$ 5,15	R\$ 154,50	R\$ 1.854,00
<b>Subtotal</b>	<b>30</b>		<b>R\$ 154,50</b>	<b>R\$ 1.854,00</b>
<b>TOTAL GRUPO 02</b>	<b>3896</b>		<b>R\$ 23.663,64</b>	<b>R\$ 283.963,68</b>
03.01.01.007-2 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CBO NEFROLOGIA	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>150</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>
03.01.13.005-1 – ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC - ESTÁGIO 4 PRÉ-DIALISE	100	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200,00
03.01.13.006- - ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC – ESTÁGIO 5 PRE-DIALISE	100	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200,00
<b>Subtotal</b>	<b>200</b>		<b>R\$ 12.200,00</b>	<b>R\$ 146.400,00</b>
03.05.01.009-3 HEMODIÁLISE EXCEPCIONALIDADE ( MAX 1SESSÃO/SEM )	42	R\$ 194,20	R\$ 8.156,40	R\$ 97.876,80
03.05.01.010-7 HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES / SEMANA )	2450	R\$ 194,20	R\$ 475.790,00	R\$ 5.709.480,00
03.05.01.011-5 HEMODIÁLISE PORTADOR HIV ( MÁXIMO 3 SESSÕES/SEM )	600	R\$ 265,41	R\$ 159.246,00	R\$ 1.910.952,00
03.05.01.012-3 HEMODIÁLISE PORT. HIV EXCEP. ( MÁXIMO 1SESSÃO/SEM )	10	R\$ 265,41	R\$ 2.654,10	R\$ 31.849,20
<b>Subtotal</b>	<b>3.102</b>		<b>R\$ 645.846,50</b>	<b>R\$ 7.652.281,20</b>
<b>TOTAL GRUPO 03</b>	<b>3.452</b>		<b>R\$ 659.546,50</b>	<b>R\$ 7.914.558,00</b>
04.18.01.001-3 CONFECÇÃO DE FAV COM ENXERTO PTFE	2	R\$ 1.453,85	R\$ 2.907,70	R\$ 34.892,40
04.18.01.002-1 CONFECÇÃO DE FAV COM ENXERTO AUTÓLOGO	1	R\$ 685,53	R\$ 685,53	R\$ 8.226,36
04.18.01.003-0 ACESSO PARA HEMODIÁLISE: FAV	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
04.18.01.004-8 IMPLANTE CATETER LONGA PREMANÊNCIA P/HEMODIÁLISE	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
04.18.01.006-4 IMPLANTE CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	40	R\$ 115,81	R\$ 4.632,40	R\$ 55.588,80
<b>Subtotal</b>	<b>58</b>		<b>R\$ 15.225,63</b>	<b>R\$ 182.707,56</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PMPA**  
PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

04.18.02.001-9 INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA - FAV	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
04.18.02.002-7 LIGADURA DE FAV	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
<b>Sub-total</b>	<b>2</b>		<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>R\$ 14.400,00</b>
<b>TOTAL GRUPO 04</b>	<b>60</b>		<b>R\$ 16.425,63</b>	<b>R\$ 197.107,56</b>
<b>GRUPO 07</b>				
07.02.10.001-3 CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	5	R\$ 482,34	R\$ 2.411,70	R\$ 28.940,40
07.02.10.002-1 CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	35	R\$ 64,76	R\$ 2.266,60	R\$ 27.199,20
07.02.10.009-9 DILATADOR PARA IMPLANTE CATETER DUPLO LUMEN HD	35	R\$ 21,59	R\$ 755,65	R\$ 9.067,80
07.02.10.010-2 GUIA METALICA PARA IMPLANTE CATETER DUPLO LUMEN HD	35	R\$ 15,41	R\$ 539,35	R\$ 6.472,20
<b>TOTAL GRUPO 07</b>	<b>110</b>		<b>R\$ 5.973,30</b>	<b>R\$ 71.679,60</b>
<b>GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>				
	3.896	R\$ 4,62	R\$ 23.663,64	R\$ 283.963,68
<b>GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>				
	3.452	R\$ 190,63	R\$ 659.546,50	R\$ 7.914.558,00
<b>GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>				
	60	R\$ 305,35	R\$ 16.425,63	R\$ 197.707,56
<b>GRUPO 07 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)</b>				
	110	R\$ 57,52	R\$ 5.973,30	R\$ 71.679,60
<b>MAC</b>				
	3.896	46.752	R\$ 23.663,64	R\$ 283.963,68
<b>FAEC</b>				
	3.622	43.464	R\$ 681.945,43	R\$ 8.183.345,16
<b>TOTAL</b>	<b>7.518</b>	<b>90.216</b>	<b>R\$ 705.609,07</b>	<b>R\$ 8.467.308,84</b>

*Liell*



### 3. METAS ASSISTENCIAIS

1	Proporção de pacientes em tratamento conservador com Hemoglobina (Hb) <sup>3</sup> 10 mg/dl	Nº de pacientes em tratamento conservador com 10 < Hb 12 mg / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	90%	trimestral
2	Proporção de pacientes em tratamento conservador com a Dosagem de Fósforo (P) 2,5 < P < 4,5 mg/dl	Nº de Pacientes em tratamento conservador com 2,5 < P < 4,5 mg/dl / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	70%	trimestral
3	Proporção de pacientes em tratamento conservador encaminhados para tratamento hemodialítico e com FAV maturada	Nº de Pacientes em tratamento conservador encerrado devido encaminhamento para tratamento hemodialítico e com FAV maturada / Nº total de pacientes em tratamento conservador encerrado devido encaminhamento para tratamento hemodialítico X 100	Prestador	50%	mensal
4	Proporção de pacientes em tratamento conservador que abandonam o tratamento	Nº de pacientes em tratamento conservador com abandono de tratamento / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	10%	anual
5	Proporção de pessoas em diálise peritoneal	Nº de pacientes em diálise peritoneal / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	Para cada 4 pac em HD ter 1 em DP	mensal
6	Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica	Nº de pacientes internados por intercorrência clínica em HD / Nº total de pacientes em tratamento de HD X 100 Nº de pacientes internados por intercorrência clínica em CAPD e DPA / Nº total de pacientes em tratamento de CAPD e DPA X 100	Prestador	Informar o dado	mensal
7	Proporção de pacientes em hemodiálise em uso de cateter de curta duração por mais de 3 meses	Nº de pacientes em HD em uso de cateter venoso central de curta duração ? Nº total de pacientes em tratamento de HD X 100	Prestador	< 10%	mensal

*R. de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8	Taxa de mortalidade em pacientes com DRC em tratamento dialítico	Nº de óbitos em pacientes / Nº total de pacientes em tratamento dialítico X 100	Prestador	< 10%	mensal
9	Número de soroconversão para Hepatite C positiva em pacientes submetidos à Hemodiálise	Nº absoluto de caso com soroconversão positiva para hepatite C	Prestador	0	mensal
10	Incidência em peritonite em pacientes em DPA e DPAC	Proporção de pacientes em diálise peritoneal com peritonite diagnosticada no mês vigente / Nº total de pacientes em tratamento de CAPD e DPA x 100	Prestador	1 episódio por paciente a cada 3 anos	mensal
11	Proporção de pacientes com Hemoglobina <sup>3</sup> 10 g/dg/ml em tratamento dialítico	Nº de pacientes com 10£ Hb £ 11 dg/ml / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	80%	mensal
12	Proporção de pacientes com Albumina <sup>-3</sup> 3,0 mg/dl	Nº de pacientes com Ab <sup>3</sup> 3,0 mg/dl / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	70%	trimestral
13	Proporção de pacientes com Fósforo entre 3,5 a 5,5 mg/dl	Nº de pacientes com 3,5£ P £5,5 mg/dl / Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	50%	mensal
14	Proporção de pacientes com PTH > 600g/ ml	Nº de pacientes com PTH > 600 pg/ml ? Nº total de pacientes em tratamento X 100	Prestador	£ 20%	trimestral
15	Proporção de pacientes em HD com Ktv <sup>3</sup> 1,2	Nº de pacientes com Ktv <sup>3</sup> 1,2 / Nº total de pacientes em tratamento de HD X 100	Prestador	70%	mensal

*Lucia*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PMPA**  
PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

16	Proporção de pacientes aptos para o transplante e com mais de 6 meses de tratamento dialítico, inscritos na CNCDO	Nº de pacientes aptos para o transplante e com mais de 6 meses de tratamento, inscritos na CNCDO / Total de pacientes aptos para transplante e com mais de 6 meses para X 100	Prestador	80%	mensal
17	Proporção de Confeção de Fístula arterio venosa - FAV maturadas	Nº de pacientes com FAV maturadas / Nº de pacientes com FAV confeccionadas X 100	Prestador	70%	mensal

#### 4. ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS

Os indicadores pactuados e definidos no item "Metas Físico-Financeiras" serão acompanhados pela GRSS / SMS ambulatório mensalmente de acordo com o estabelecido no Capítulo VII da Portaria GM/SAS Nº 389 de 13/03/2014 e através de Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC). "Metas Assistenciais" serão acompanhadas nos primeiros 2 anos a contar da implantação da política e deverão atingir os valores pre-estabelecidos ao cabo deste período, conforme determina a portaria supracitada.

O não cumprimento pelo CONTRATADO das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas neste Documento Descritivo, implicará na suspensão parcial ou redução de repasses do recurso financeiro pelo Gestor Local, podendo ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contrato.

Metas Físicas	80%	<b>R\$ 705.609,07</b>
Metas Assistenciais	80%	

*P. C. C.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### 5. RESUMO ORÇAMENTÁRIO

SIA	Média complexidade	Físico	3.896	46.752
		Financeiro	R\$ 23.663,64	R\$ 283.963,68
	FAEC - Pós-fixado	Físico	3.622	43.464
		Financeiro	R\$ 681.945,43	R\$ 8.183.345,16
<b>FÍSICO</b>	<b>SIA</b>	<b>7.518</b>	<b>90.216</b>	
<b>FINANCEIRO</b>	<b>SIA</b>	<b>R\$ 705.609,07</b>	<b>R\$ 8.467.308,84</b>	

*Li.e*